



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2025

EDITAL Nº 62/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4113/1/2025

CÓDIGO UASG: 987103

AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de São Manuel/SP, torna pública a quem possa interessar, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, visando a obtenção de propostas para o objeto licitado, consoante especificações constantes dos Anexos, que passam a fazer parte do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 2021, Lei Municipal nº 4730, de 8 de abril de 2025 e Decreto Municipal nº 4139 de 2024 e demais dispositivos legais aplicáveis bem como pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/06/2025 ÀS 08H00M

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

MODO DE DISPUTA: aberto

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

DÚVIDAS EM RELAÇÃO À OPERAÇÃO DO SISTEMA: consultar o sítio www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia corporativa, com fornecimento de equipamentos, instalação de software de gerenciamento e bilhetagem, com a devida manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de suprimentos, exceto papel, destinados à impressão de documentos nas dependências da contratante.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Estarão definidos no Termo de Referência (ANEXO I), os itens cuja participação seja exclusiva e/ou que tenha cota reservada, para microempresas, empresas de pequeno porte e as equiparadas a estas por lei, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.3. Será concedido tratamento diferenciado e prioridade de contratação a Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Produtor Rural Pessoa Física, Agricultor Familiar e às Sociedades Cooperativas, sediadas local ou regionalmente, conforme definidos neste Edital, até o limite de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, desde que este seja menor ou igual ao valor de referência indicado no Anexo I, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 4730, de 8 de abril de 2025.

2.5.3.1. Este benefício não impede a participação de empresas sediadas em outras localidades.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor total do item; quantidade cotada;

4.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. **Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



5.17.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2. empresas brasileiras;

5.17.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18. Encerrada a etapa de disputa, e iniciada a etapa de julgamento das propostas, será verificada pelo Agente de Contratação a aplicabilidade do benefício da regionalidade nos moldes do Art. 3º da Lei Municipal n. 4730/2025, da seguinte forma:

5.18.1. Será concedida prioridade de contratação à Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Produtor Rural Pessoa Física, Agricultor Familiar e às Sociedades Cooperativas, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, desde que este seja menor ou igual ao valor de referência indicado no Anexo I.

5.18.2. Entende-se como âmbito local ou regional, sucessivamente:

5.18.2.1. Âmbito local: Município de São Manuel/SP;

5.18.2.2. Âmbito regional: Municípios limítrofes de São Manuel: Barra Bonita, Igarapu do Tietê, Mineiros do Tietê, Dois Córregos, Botucatu, Pratânia, Areiópolis e Lençóis Paulista;

5.18.2.3. Microrregião de São Manuel;

5.18.2.4. Municípios que integram o Consórcio Multifinalitário Pólo Cuesta: Anhembi, Avaré, Bofete, Botucatu, Itatinga, Pardinho, Pratânia e São Manuel;

5.18.2.5. Estado de São Paulo.

5.18.3. Quando não acudirem interessados enquadrados na forma do item 5.18.1, o benefício da regionalidade será estendido aos demais tipos de empresas, obedecida a ordem do item 5.18.2.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada (Anexo II) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Listas de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.4 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos [da Lei nº 14.133, de 2021](#), os seguintes documentos:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

7.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



7.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5764/1971;

7.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.6. Prova de Regularidade de Obrigações Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11

7.3.7. Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.8. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Os proponentes deverão apresentar a declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.



7.3.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

7.4.1.1. Em respeito à Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será aceita a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, desde que apresente o Plano de Recuperação já homologado e em pleno vigor.

7.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo informado pelo agente de contratação/pregoeiro no chat da sessão pública, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

7.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



7.21. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante declarado vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação pelo e-mail informado em sua proposta, para assinar o contrato por meio de assinador próprio desta Prefeitura, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Para a assinatura do contrato, o licitante deverá abrir o e-mail recebido e acessar o link constante no mesmo e seguir o passo a passo.

8.1.2. O e-mail do licitante para a convocação do item 8.1 será o informado no item 10 da declaração geral preenchida pelo licitante. É de inteira responsabilidade do licitante o preenchimento correto das informações solicitadas, não podendo alegar ausência de recebimento do e-mail ou divergência do mesmo para a sua convocação.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessários para todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços contratados e demais condições.

8.4. A contratação, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



11.2. As respostas aos pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, através do e-mail: pregao@saomanuel.sp.gov.br.

11.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência



- 12.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial
- 12.11.3. ANEXO III – Declaração Geral
- 12.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

São Manuel, 4 de junho de 2025

Odirlei José Felix

Prefeito Municipal





ANEXO I

1. Definição do objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia corporativa, com fornecimento de equipamentos, instalação de software de gerenciamento e bilhetagem, com a devida manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de suprimentos, exceto papel, destinados à impressão de documentos nas dependências da contratante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Impressão / cópia preto e branco	Unidade	6.000.000	R\$ 0,07	R\$ 420.000,00
02	Impressão / cópia colorida	Unidade	500.000	R\$ 0,15	R\$ 75.000,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme prevê a Lei nº 14.133 de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no ETP.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontre-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Há previsão da contratação no PCA - Plano de Contratações Anual vigente para o exercício de 2025 no âmbito do Município de São Manuel.

3. Descrição da solução:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia corporativa, com fornecimento de equipamentos, instalação de software de gerenciamento e bilhetagem, com a devida manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de suprimentos, exceto papel, destinados à



impressão de documentos nas dependências da contratante, a fim de atender as necessidades do Município de São Manuel.

CONSIDERAÇÕES BÁSICAS: São utilizados pelos usuários da contratante os sistemas operacionais Windows 7, 8, 8.1, 10 e 11; O servidor para o software de gerenciamento e/ou bilhetagem deverá ser disponibilizado pela contratada e deverá ser utilizado como centralizador de impressão, a fim de que não haja necessidade de instalação das impressoras nas máquinas, apenas o compartilhamento deles.

Durante a vigência do contrato, considerada a prerrogativa de prorrogação, os equipamentos, no momento da instalação deverão ser novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica de software e hardware. Os equipamentos utilizados para prestação dos serviços deverão estar em conformidade com os programas de redução de consumo de energia.

DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO: Os equipamentos deverão possuir as características mínimas abaixo descritas:

TIPO I - Multifuncional monocromática de pequeno porte

Características gerais: multifuncional com funções de impressão monocromática, cópia monocromática e digitalização duplex colorida; tecnologia de impressão a laser ou LED; alimentador automático de originais com capacidade mínima de 25 folhas, deve suportar o papel fornecido pela contratante; memória interna de trabalho (RAM) de, no mínimo, 256MB; gaveta ou bandeja de entrada com capacidade mínima de 150 folhas, deve suportar o papel fornecido pela contratante; gaveta ou bandeja multiuso com capacidade mínima de 25 folhas de etiquetas adesivas nos tamanhos A4 ou carta e para envelopes; interface de rede padrão Ethernet 10/100, com suporte ao protocolo TCP/IP, já instalada e interna ao equipamento; suporte aos protocolos SNMP e DHCP, e possibilidade de atribuição de IP fixo; drivers para Windows 7, 8, 8.1 e 10 e mais recentes, em versões 32 e 64 bits; administração via WEB (HTTP) com as seguintes funcionalidades: estado da impressora, informação de nível de consumíveis, contagem de páginas impressas (total, coloridas e em preto e branco).

Impressora: a impressão duplex automática; velocidade de impressão de no mínimo 20ppm (vinte páginas por minuto) em modo normal ou monocromática, em papel A4; resolução mínima de impressão de 600x600dpi; ciclo de operação em pico de, no mínimo, 10.000 páginas por mês; tempo de impressão da primeira página menor do que 16 segundos.

Digitalização: digitalização colorida, via rede TCP/IP, com resolução óptica mínima de 600x600 dpi; velocidade mínima de digitalização colorida de 10ppm (páginas por minuto); possibilitar o envio de documentos digitalizados por e-mail, por FTP ou por gravação direta em pasta compartilhada na rede; digitalização para formatos JPEG e PDF, no mínimo.

Fotocópia: monocromática; possibilidade de aumento de pelo menos até 200% e redução de pelo menos até 50%.



TIPO II - Multifuncional monocromática de médio porte

8.1.2.1. Características gerais: multifuncional com funções de impressão monocromática, cópia monocromática e digitalização duplex colorida; tecnologia de impressão a laser ou LED; painel com interface gráfica, dimensão mínima de 5", com recurso touch screen e botões para exibição de status operacional; alimentador automático de originais com capacidade mínima de 50 folhas, deve suportar o papel fornecido pela contratante; memória interna de trabalho (RAM) de, no mínimo, 512MB; gaveta ou bandeja de entrada com capacidade mínima de 500 filhas (admite-se duas gavetas ou bandejas com capacidade de 250 folhas cada), deve suportar o papel fornecido pela contratante; gaveta ou bandeja de entrada com capacidade mínima de 50 folhas para folhas de etiquetas adesivas nos tamanhos A4 ou carta e para envelopes; interface de rede padrão Ethernet 10/100, com suporte ao protocolo TCP/IP, já instalada e interna ao equipamento; suporte aos protocolos SNMP e DHCP, e possibilidade de atribuição de IP fixo; drivers para Windows 7, 8, 8.1, 10, e mais recentes, em versões de 32 e 64 bits; administração via WEB (HTTP) com as seguintes funcionalidades: estado da impressora, informação de nível de consumíveis; contagem de páginas impressas.

Impressora: impressão duplex automática; velocidade de impressão no mínimo de 40ppm (quarenta páginas por minuto) em modo normal, em papel A4; resolução mínima de impressão de 600x600dpi; ciclo de operação em pico de, no mínimo, 60.000 páginas por mês; tempo de impressão da primeira página menor do que 8,5 segundos.

Digitalização: digitalização colorida, via rede TCP/IP, com resolução óptica mínima de 300x300dpi; digitalização duplex; velocidade mínima de digitalização colorida 30ppm; possibilitar o envio dos documentos digitalizados por e-mail, por FTP ou por gravação direta em pasta compartilhada na rede; digitalização para formatos JPEG e PDF, no mínimo. Servidor e software não devem requerer acesso à rede externa à rede do contratante.

Fotocópia: possibilidade de aumento de pelo menos até 200% e redução de pelo menos até 50%.

TIPO III - Multifuncional colorida de pequeno porte

Características gerais: multifuncional com funções de impressão colorida, cópia colorida e digitalização colorida; altura máxima de 51cm; tecnologia inkjet, laser, LED, cera ou gel, policromática; alimentador automático de originais com capacidade mínima de 25 folhas; deve suportar o papel fornecido pela contratante; gaveta ou bandeja de entrada com capacidade mínima de 25 folhas para folhas e etiquetas adesivas nos tamanhos A4 ou carta e para envelopes; interface de rede padrão Ethernet 10/100, com suporte ao protocolo TCP/IP, já instalada e interna ao equipamento; suporte aos protocolos SNMP e DHCP, e possibilidade de atribuição de IP fixo; drivers para Windows 7, 8, 8.1, 10 e mais recentes, em versões 32 e 64 bits; administração via WEB (HTTP) com as seguintes funcionalidades: estado da impressora, informação de nível de consumíveis, contagem de páginas impressas (total, coloridas e em preto e branco).

Impressora: impressão duplex automática; velocidade de impressão de 20ppm em modo normal, colorida ou monocromática, em papel A4; resolução mínima de impressão de 600x600dpi; ciclo de



operação em pico de, no mínimo, 10.000 páginas por mês; tempo de impressão da primeira página colorida menor do que 16 segundos.

Digitalização: digitalização colorida, via rede TCP/IP, com resolução óptica mínima de 600x600dpi; velocidade mínima de digitalização colorida de 10ppm; possibilitar o envio dos documentos digitalizados por e-mail, por FTP ou por gravação direta em pasta compartilhada na rede; digitalização para formatos JPEG e PDF, no mínimo.

Fotocópia: colorida; possibilidade de aumento de pelo menos até 200% e redução de pelo menos até 50%.

TIPO IV - Multifuncional colorida de médio porte

Características gerais: multifuncional com funções de impressão colorida, cópia colorida e digitalização duplex colorida; painel com interface gráfica, dimensão mínima de 5", com recurso touch screen e botões para exibição de status operacional; tecnologia de impressão a laser, LED, cera ou gel, policromática; alimentador automático de originais com capacidade mínima de 50 folhas, deve suportar o papel fornecido pela contratante; memória interna de trabalho (RAM) de, no mínimo, 1GB; gaveta ou bandeja de entrada com capacidade mínima de 500 folhas (admite-se duas gavetas ou bandejas com capacidade de 250 folhas cada), deve suportar o papel fornecido pela contratante; gaveta ou bandeja de entrada com capacidade mínima de 50 folhas para folhas de etiquetas adesivas nos tamanhos A4 ou carta e para envelopes; interface de rede padrão Ethernet 10/100, com suporte ao protocolo TCP/IP, já instalada e interna ao equipamento; suporte aos protocolos SNMP e DHCP, e possibilidade de atribuição de IP fixo; drivers para Windows 7, 8, 8.1 e 10 e mais recentes, em versões de 32 e 64 bits; administração via WEB (HTTP) com as seguintes funcionalidades: estado da impressora, informação de nível de consumíveis, contagem de páginas impressas (total, coloridas e em preto e branco).

Impressora: impressão duplex automática; velocidade de impressão de 30ppm em modo normal, colorida ou monocromática, em papel A4; resolução mínima de impressão de 600x600dpi; ciclo de operação em pico de, no mínimo, 60.000 páginas por mês; tempo de impressão da primeira página colorida menor que 12 segundos.

Digitalização: digitalização colorida, via rede TCP/IP, com resolução óptica mínima de 600x600dpi; digitalização duplex; velocidade mínima de digitalização colorida 30ppm; possibilitar o envio dos documentos digitalizados por e-mail, por FTP ou por gravação direta em pasta compartilhada na rede; digitalização para JPEG e PDF, no mínimo.

Fotocópia: colorida; possibilidade de aumento de pelo menos até 200% e redução de pelo menos até 50%.

LOCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



Inicialmente serão utilizadas 43 equipamentos do tipo I, 49 equipamentos do tipo II, 03 equipamentos do tipo III e 01 equipamento do tipo IV.

Esses equipamentos, divididos por secretaria, setor, endereço e tipo de equipamento serão instalados nas seguintes localidades:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretaria de Administração / Setor de Compras	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 518, centro	Tipo I
Setor de Licitações	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 518, centro	Tipo II
Centro de Processamento de Dados	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 518, centro	Tipo I
Atendimento do Paço Municipal	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 518, centro	Tipo II
Sala Multisetorial	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 518, centro	Tipo II
Almoxarifado / Patrimônio	Rua Batista Martins, nº 711, centro	Tipo II
Recursos Humanos / Departamento Pessoal	Avenida Elizeu Augusto Teixeira, nº 531, centro	Tipo II
Segurança do Trabalho	Avenida Elizeu Augusto Teixeira, nº 531, centro	Tipo I
Arquivo	Avenida Elizeu Augusto Teixeira, nº 531, centro	Tipo I
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
Setor de Contabilidade	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 518, centro	Tipo II
Tesouraria	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 518, centro	Tipo I
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		
Gabinete do Prefeito	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 518, centro	Tipo III
Secretaria do Gabinete do Prefeito	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 518, centro	Tipo II
Gabinete do Vice-Prefeito	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 518, centro	Tipo I
Secretário de Governo	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 518, centro	Tipo I
Setor de Convênios	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 518, centro	Tipo I



Fundo Social	Avenida Elizeu Augusto Teixeira, nº 531, centro	Tipo III
Subprefeitura	Rua Quintino Bocaiúva, nº 321, Distrito de Aparecida de São Manuel	Tipo I
Conselho Tutelar	Avenida Irmãos Cintra, nº 1199, centro	Tipo II
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		
Secretaria de Comunicação	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 518, centro	Tipo IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Secretaria	Rua Eptácio Pessoa, nº 908, centro	Tipo III
Administrativo	Rua Eptácio Pessoa, nº 908, centro	Tipo II
Serviço de Inspeção Municipal	Rua Carlos do Amaral Faraco, nº 100 - Cohab II	Tipo I
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Secretário de Des. Econômico	Rua Eptácio Pessoa, nº 1100, centro	Tipo I
PAT - Posto de Atendimento do Trabalhador	Rua Eptácio Pessoa, nº 1100, centro	Tipo II
Junta Militar	Rua Eptácio Pessoa, nº 1100, centro	Tipo I
Procon	Rua Eptácio Pessoa, nº 1100, centro	Tipo I
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Secretaria de Esporte	Rua Marcelo Giorgi, s/nº, centro - Conjunto Poliesportivo	Tipo I
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Secretaria de Cultura	Rua Batista Martins, nº 348, centro	Tipo I
Telecentro / Biblioteca	Rua Batista Martins, nº 348, centro	Tipo I
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		



Secretaria de Turismo	Rua Sebastiana de Barros, nº 500-608, centro	Tipo I
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA		
Recepção	Rua Batista Martins, nº 711, centro	Tipo II
SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO		
Setor de Engenharia	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 518, centro	Tipo II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
Administrativo	Rua dos Andradas, nº 581, centro	Tipo II
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Administrativo	Avenida Elizeu Augusto Teixeira, nº 531, centro	Tipo II
Centro de Convivência do Idoso	Rua XV de Novembro, nº 591, centro	Tipo I
CRAS - Centro de Referência em Assistência Social	Rua Coronel Amando Simões, nº 484, centro	Tipo I
CRAS - Centro de Referência em Assistência Social	Rua Coronel Amando Simões, nº 484, centro	Tipo I
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Avenida Elizeu Augusto Teixeira, nº 531, centro	Tipo I
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Avenida Elizeu Augusto Teixeira, nº 531, centro	Tipo I
Unidade de Atendimento Múltiplo - Cohab	Rua Pedro Celandroni, nº 101, Cohab II	Tipo I
Unidade de Atendimento Múltiplo - Aparecida	Avenida Lídia Monteiro de Almeida, nº 185, Distrito de Aparecida de São Manuel	Tipo I
Unidade de Atendimento Múltiplo - São Geraldo	Rua Donata Raghi Gaglioti, nº 500, vila São Geraldo	Tipo I
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Administrativo	Avenida Elizeu Augusto Teixeira, nº 531, centro	Tipo I



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Sala do Procurador Geral	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 518, centro	Tipo I
Sala dos Procuradores	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 518, centro	Tipo II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Administrativo	Rua José Tirapelli, nº 37, Cohab I	Tipo II
Almoxarifado	Rua José Tirapelli, nº 37, Cohab I	Tipo II
Transporte	Rua Arcangelo Genebra, nº 777, Cohab II	Tipo II
Merenda	Rua José Tirapelli, nº 37, Cohab I	Tipo II
EMEFEI "Ida Innocenti Luizetto"	Rua José Tineu, s/nº - Jardim Santa Mônica	Tipo II
EMEFEI "Ida Innocenti Luizetto"	Rua José Tineu, s/nº - Jardim Santa Mônica	Tipo II
EMEFEI "Ida Innocenti Luizetto" (José Bonome)	Rua Domingos Donetti, s/nº - Jardim Santa Mônica	Tipo II
EMEF "Prof. Hélio da Silva"	Rua Antônio Serafim, 70-128 - vila Ayres	Tipo II
EMEF "Prof. Hélio da Silva"	Rua Antônio Serafim, 70-128 - vila Ayres	Tipo II
EMEF "Prof. Zigomar Augusto"	Rua Angelo Acerra, 164-306 - Cohab II	Tipo II
EMEF "Prof. Zigomar Augusto"	Rua Angelo Acerra, 164-306 - Cohab II	Tipo II
EMEFEI "Prof. Geraldo Pascon"	Rua João da Mota Macedo, 111, Cohab III	Tipo II
EMEFEI "Prof. Geraldo Pascon"	Rua João da Mota Macedo, 111, Cohab III	Tipo II
EMEF "Prof. Walter Carrer"	Rua Marcelo Giorgi, nº 250, vila Ipiranga	Tipo II
EMEF "Milton Monti"	Rua João Fulan, nº 140 - CDHU	Tipo II
EMEF "Milton Monti"	Rua João Fulan, nº 140 - CDHU	Tipo II
EMEF "Dr. Augusto Reis"	Avenida Irmãs Cintra, nº 550, centro	Tipo II



EMEF "Dr. Augusto Reis"	Avenida Irmãs Cintra, nº 550, centro	Tipo II
EMEI "Dona Leonor Mendes de Barros"	Rua Elizeu Augusto Teixeira, nº 501 - centro	Tipo II
EMEI "Dona Leonor Mendes de Barros"	Rua Elizeu Augusto Teixeira, nº 501 - centro	Tipo II
EMEI "Prof. Joanna Madóglio de Almeida"	Rua Lídia Monteiro de Almeida, nº 201 - Distrito de Aparecida de São Manuel	Tipo II
EMEI "Prof. Leodomira Gomes"	Rua Alexandre Brollo, nº 176 - Parque Recreio	Tipo II
EMEI "Maria José Moreno Dagina"	Rua Ada Mellilo Castaldi, s/nº - Cohab I	Tipo II
EMEI "Prof. Maria José Bordini Paschoal"	Avenida Comendador Luiz Fittipaldi, nº 500, vila São Geraldo	Tipo II
EMEI "Prof. Maria José Bordini Paschoal"	Avenida Comendador Luiz Fittipaldi, nº 500, vila São Geraldo	Tipo II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Setor de Compras	Rua Coronel Amando Simões, nº 580, centro	Tipo I
Vigilância Epidemiológica	Rua Coronel Amando Simões, nº 580, centro	Tipo II
Regulação	Rua Coronel Amando Simões, nº 580, centro	Tipo II
Recepção	Rua Coronel Amando Simões, nº 580, centro	Tipo I
Vigilância Sanitária	Rua Coronel Amando Simões, nº 580, centro	Tipo I
Almoxarifado de Medicamentos	Rua Coronel Amando Simões, nº 580, centro	Tipo II
Ambulância	Rua Coronel Amando Simões, nº 580, centro	Tipo I
Policlínica "Dr. Plínio Aristides Targa Filho" - Recepção	Rua Antônio Pascon, nº 02, centro	Tipo I
Policlínica "Dr. Plínio Aristides Targa Filho" - Corredor	Rua Antônio Pascon, nº 02, centro	Tipo II



Policlínica "Dr. Plínio Aristides Targa Filho" - Farmácia Central	Rua Antônio Pascon, nº 02, centro	Tipo II
Policlínica "Dr. Plínio Aristides Targa Filho" - Laboratório	Rua Antônio Pascon, nº 02, centro	Tipo II
UBS I "Padre Antônio Putton" - Recepção	Avenida São Paulo, nº 68, Cohab I	Tipo I
UBS I "Padre Antônio Putton" - Corredor	Avenida São Paulo, nº 68, Cohab I	Tipo II
UBS II "Deputado Geraldo Pereira de Barros" - Recepção	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 1.184, centro	Tipo I
UBS II "Deputado Geraldo Pereira de Barros" - Corredor	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 1.184, centro	Tipo II
USF "Dr. Manoel de Araújo Felzener" - Recepção	Rua Luiz Josepeti, nº 151, CDHU II	Tipo I
USF "Madre Cirema do Carmo Corrêa" - Recepção	Rua Donata Raghi Gagliotti, s/nº, vila São Geraldo	Tipo I
USF "Dr. Abraão Nicolau Salum" - Recepção	Rua Carlos Rafael, nº 10, Jardim Santa Mônica	Tipo I
USF "Dr. Paulo Justo" - Recepção	Rua Lídia Monteiro de Almeida, nº 500, Distrito de Aparecida de São Manuel	Tipo I
USF "Dr. Raphael Lhamas Franco" - Recepção	Avenida dos Expedicionários, nº 500, CDHU	Tipo I
USF "Dona Zaida de Godoy Aguiar" - Recepção	Avenida Fiorentino Novelli, s/nº, Nova Conquista	Tipo I
USF "Dona Zaida de Godoy Aguiar" - Corredor	Avenida Fiorentino Novelli, s/nº, Nova Conquista	Tipo I
CAPS I "Dr. Wesley Fabiano dos Santos"	Rua Antônio Serafim, nº 150, Vila Ayres	Tipo II
Unidade de Vigilância Ambiental Zoonoses	Rua Guilherme Ortolan, nº 500 - Chácara Água da Rosa	Tipo I
Unidade de Vigilância Ambiental Zoonoses	Rua Guilherme Ortolan, nº 500 - Chácara Água da Rosa	Tipo I



Durante a vigência contratual, existirá a possibilidade de alteração de endereços de algumas unidades da contratante. Se assim ocorrer, destaca-se que o novo endereço será no mesmo município especificado na listagem acima e a contratada será informada no ato.

Será de responsabilidade da contratada o transporte de eventual(is) remoção(ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes. A contratada deverá garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação da contratante.

Poderá ocorrer ainda a necessidade de aumento dos equipamentos em comodato, o que será previamente comunicado à contratada para que sejam tomadas as devidas providências.

EQUIPAMENTOS DA CONTRATANTE

A contratada se reserva no direito de utilizar também seus próprios equipamentos, os quais deverão ser atendidos pelo serviço da contratada, no que tange ao fornecimento de suprimentos, manutenção preventiva e corretiva, nos mesmos moldes dos equipamentos cedidos pela contratada.

São equipamentos da contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
Secretário da Fazenda	Rua Doutor Júlio de Faria, 518, centro	HP 1102 - Patrimônio 15383
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Acessa SP	Rua José Sávio, s/nº - Cohab II	HP 1102 - Patrimônio 16995
SECRETARIA DE ZELADORIA, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA		
Secretário	Rua Batista Martins, nº 711, centro	HP 1005 - Patrimônio 15048
Oficina Mecânica	Rua Batista Martins, nº 711, centro	HP 1102 - Patrimônio 15392
SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO		
Setor de Engenharia	Rua Doutor Júlio de Faria, 518, centro	HP Laserjet Color M175A - Patrimônio 16448
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		



Sala do Comando	Rua dos Andradas, nº 581, centro	HP 1102 - Patrimônio 16270
Inspetoria	Rua dos Andradas, nº 581, centro	HP 1133 - Patrimônio 16398
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
CRAS - Centro de Referência em Assistência Social	Rua Coronel Amando Simões, nº 484, centro	HP 1005 - Patrimônio 15205
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Sala do Secretário	Rua José Tirapelli, nº 37, Cohab I	HP 1102 - Patrimônio 15.648
Coordenação pedagógica	Rua José Tirapelli, nº 37, Cohab I	Samsung Color Laserjet Pro MFP M477FNW - Patrimônio 20.166
Sala da Secretária-Adjunta	Rua José Tirapelli, nº 37, Cohab I	HP 1102 - Patrimônio 14952
Merenda	Rua José Tirapelli, nº 37, Cohab I	HP 1102 - Patrimônio 14.999
EMEF "Prof. Walter Carrer"	Rua Marcelo Giorgi, nº 250, vila Ipiranga	HP M428 - Patrimônio 21.229
EMEFEL "Ida Innocenti Luizetto"	Rua José Tineu, s/nº - Jardim Santa Mônica	Epson L3250 - não patrimoniada
EMEF "Prof. Hélio da Silva"	Rua Antônio Serafim, 70-128 - vila Ayres	Epson L3250 - não patrimoniada
EMEF "Prof. Hélio da Silva"	Rua Antônio Serafim, 70-128 - vila Ayres	Epson L3250 - patrimônio nº 32988
EMEF "Prof. Zigomar Augusto"	Rua Angelo Acerra, 164-306 - Cohab II	Epson L3250 - patrimônio nº 28716
EMEF "Prof. Zigomar Augusto"	Rua Angelo Acerra, 164-306 - Cohab II	Epson L3250 - patrimônio nº 28717



EMEF "Prof. Zigomar Augusto"	Rua Angelo Acerra, 164-306 - Cohab II	Epson L3250 - patrimônio nº 28718
EMEFEI "Prof. Geraldo Pascon"	Rua João da Mota Macedo, 111, Cohab III	Epson L3250 - não patrimoniada (1)
EMEFEI "Prof. Geraldo Pascon"	Rua João da Mota Macedo, 111, Cohab III	Epson L3250 - não patrimoniada (2)
EMEF "Prof. Walter Carrer"	Rua Marcelo Giorgi, nº 250, vila Ipiranga	Epson L3150 - patrimônio nº 22312
EMEF "Milton Monti"	Rua João Fulan, nº 140 - CDHU	Epson L3250 - não patrimoniada
EMEF "Dr. Augusto Reis"	Avenida Irmãs Cintra, nº 550, centro	Epson L110 - não patrimoniada
EMEF "Dr. Augusto Reis"	Avenida Irmãs Cintra, nº 550, centro	Epson L3250 - não patrimoniada
EMEF "Dr. Augusto Reis"	Avenida Irmãs Cintra, nº 550, centro	Samsung ML2851 - não patrimoniada (sala de recursos)
EMEI "Prof. Joanna Madógllo de Almeida"	Rua Lídia Monteiro de Almeida, nº 201 - Distrito de Aparecida de São Manuel	Epson L3250 - não patrimoniada
EMEI "Prof. Leodomira Gomes"	Rua Alexandre Brollo, nº 176 - Parque Recreio	Epson L3250 - não patrimoniada
EMEI "Maria José Moreno Dagina"	Rua Ada Mellilo Castaldi, s/nº - Cohab I	Epson L3250 - não patrimoniada
EMEI "Prof. Maria José Bordini Paschoal"	Avenida Comendador Luiz Fittipaldi, nº 500, vila São Geraldo	Epson L3250 - não patrimoniada
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Sala da Secretária	Rua Coronel Amando Simões, nº 580, centro	HP M453 - Não patrimoniada



Sala da Auditoria do SUS	Rua Coronel Amando Simões, nº 580, centro	Samsung 4070 - Patrimônio 19123
UBS I "Padre Antônio Putton" - Enfermagem 1	Avenida São Paulo, nº 68, Cohab I	HP 1102 - Patrimônio 16518
UBS I "Padre Antônio Putton" - Enfermagem 2	Avenida São Paulo, nº 68, Cohab I	HP 1102 - Patrimônio 16515
UBS II "Deputado Geraldo Pereira de Barros" - Clínica da Mulher	Rua Doutor Júlio de Faria, nº 1.184, centro	HP 1005 - Patrimônio 14979
PSF Vila Rica - Sala do Médico 1	Rua Luiz Josepeti, nº 151, CDHU II	HP 1102 - Patrimônio 16354
PSF Vila Rica - Sala do Médico 2	Rua Luiz Josepeti, nº 151, CDHU II	HP 1102 - Patrimônio 15397
PSF Vila Rica - Enfermagem	Rua Luiz Josepeti, nº 151, CDHU II	HP 1102 - Patrimônio 15401
PSF Vila Rica - ACS	Rua Luiz Josepeti, nº 151, CDHU II	HP 1102 - não patrimoniada
USF "Madre Cirema do Carmo Corrêa" - Sala do Médico	Rua Donata Raghi Gagliotti, s/nº, vila São Geraldo	HP 1102 - Patrimônio 15390
USF "Madre Cirema do Carmo Corrêa" - Enfermagem	Rua Donata Raghi Gagliotti, s/nº, vila São Geraldo	HP 1102 - Patrimônio 24645
USF "Madre Cirema do Carmo Corrêa" - ACS	Rua Donata Raghi Gagliotti, s/nº, vila São Geraldo	HP 1102 - Patrimônio 15390
USF "Dr. Abraão Nicolau Salum" - Sala do Médico	Rua Carlos Rafael, nº 10, Jardim Santa Mônica	HP 1102 - Patrimônio 16355
USF "Dr. Abraão Nicolau Salum" - Enfermagem	Rua Carlos Rafael, nº 10, Jardim Santa Mônica	HP 1102 - Patrimônio 16342
USF "Dr. Paulo Justo" - Sala do Médico	Rua Lídia Monteiro de Almeida, nº 500, Distrito de Aparecida de São Manuel	HP 1102 - Patrimônio 15647



USF "Dr. Paulo Justo" - Enfermagem	Rua Lídia Monteiro de Almeida, nº 500, Distrito de Aparecida de São Manuel	HP 1102 - Patrimônio 16515
USF "Dr. Raphael Lhamas Franco" - Enfermagem 1	Avenida dos Expedicionários, nº 500, CDHU	HP 1102 - Patrimônio 16304
USF "Dr. Raphael Lhamas Franco" - Enfermagem 2	Avenida dos Expedicionários, nº 500, CDHU	HP 1102 - Patrimônio 17342
USF "Dr. Raphael Lhamas Franco" - Médico	Avenida dos Expedicionários, nº 500, CDHU	HP 1102 - Patrimônio 17276
USF "Dr. Raphael Lhamas Franco" - ACS	Avenida dos Expedicionários, nº 500, CDHU	HP 1102 - não patrimoniada
Farmácia do Hospital	Avenida Irmãs Cintra, nº 468, centro	HP 1102 - Patrimônio 14.955
Unidade de Vigilância Ambiental Zoonoses	Rua Guilherme Ortolan, nº 500 - Chácara Água da Rosa	HP 1102 - Patrimônio 17343

A contratante se reserva ainda no direito de incluir novos equipamentos à relação dos que são de sua propriedade, sem a necessidade de aprovação da contratada, bastando apenas informar que o novo equipamento será adicionado à lista de manutenção, além de sua marca, modelo, setor, secretaria e endereço.

Caso não trabalhe com algum dos modelos acima especificados, caberá à contratada realizar a substituição do equipamento por um de sua propriedade, comunicando ao setor competente da contratante e acrescentando-o à lista de equipamentos em comodato, ou seja, sem qualquer custo para a contratante.

IMPLANTAÇÃO

A contratada terá, da data da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, até o dia **30/06/2025**, para:

a) Instalar e configurar, para uso pelos funcionários da contratante, os equipamentos de acordo com as planilhas de localidades, de forma padronizada, instalando drivers e outros softwares necessários para utilização de todos os recursos dos equipamentos;



b) Exceção à tensão da rede elétrica que não será alterada, devendo, neste caso, a contratada, sem ônus à contratante, adequar seu equipamento (exemplo, instalação de conversor de tensão elétrica).

TREINAMENTO

Caberá à contratada ministrar treinamentos, *in loco*, sem ônus para a contratante, sobre a operação de referência. Os materiais necessários para realização dos treinamentos serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo fornecer material de apoio aos participantes.

Os treinamentos sobre operações dos equipamentos deverão abordar as funcionalidades de recursos duplex, cópia, digitalização e impressão, incluindo uso de papéis especiais como etiquetas adesivas e envelopes, reposição de papéis, substituição de toner, mensagens de erros e outras informações que julgar oportunas e necessárias para a correta utilização dos equipamentos.

Caberá ainda à contratada ministrar treinamento, sem ônus à contratante, sobre os softwares de gerenciamento e bilhetagem aos funcionários designados pela contratante. Os treinamentos deverão abordar a utilização do software de gerenciamento e bilhetagem quanto às características e funcionalidades exigidas para o mesmo.

ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO

As quantidades de impressões abaixo indicadas foram estimadas com base na média histórica recente (abril/2023 a março/2025) da contratante.

Assim, estima-se um consumo médio de **6.000.000** impressões/cópias em preto e branco e **500.000** impressões/cópias coloridas, durante a vigência do contrato.

Com os relatórios emitidos, a contratante emitirá mensalmente o pedido/empenho de acordo com os quantitativos apresentados, sendo certo que, caso haja, ao término do contrato, consumo inferior ao contratado, haverá a supressão do saldo remanescente.

CARACTERÍSTICAS DO PAPEL

Serão utilizados papéis sulfite com as seguintes especificações: papel sulfite, gramatura 75g/m², formato A4, medindo 210x97mm, cor branco, embalagem com 500 folhas, alvura mínima de 90%, conforme norma ISO, opacidade mínima de 87%, umidade 3,5% (+/- 1,0) conforme norma TAPPI; corte rotativo, Ph alcalino; certificação: Cerflor ou FC, impressos na embalagem.

RELATÓRIOS

A contratada deverá fornecer os softwares de gerenciamento e bilhetagem, sem custo para a contratante, que deverão operar em rede, não necessariamente no mesmo equipamento servidor de rede, de modo que a soma de suas funcionalidades provenha os seguintes serviços:

a) Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões em impressoras/multifuncionais de rede e impressoras locais;



- b) Informar o usuário, o nome do documento, o horário de impressão, a impressora, o número de páginas, as características quanto à cor (impressão colorida ou em preto e branco), ao tamanho do papel, à qualidade e ao custo para cada trabalho impresso;
- c) Permitir a geração de relatórios via sistema por usuário, impressora/multifuncional (equipamento físico), fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor) e centros de custo;
- d) Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética;
- e) Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor (colorida ou em preto e branco), tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem;
- f) Gerar análise interativa em rede;
- g) Permitir a exportação de dados e relatórios para análise; permitir a centralização automática de dados e geração de relatórios integrados com os dados de todos os Setores;
- h) Realizar inventário automático de impressoras/multifuncionais;
- i) Permitir a definição de custos de página impressora por equipamento, diferenciando custos para impressões em cores e em preto e branco;
- j) Permitir a administração de custos por grupos de impressoras/multifuncionais;
- k) Permitir a definição de cotas por usuários e grupos e a geração de relatórios de utilização de cotas;
- l) Permitir a definição de centros de custo para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- m) Permitir a definição de variações de custos por página baseada na quantidade de páginas impressas;
- n) Realizar configurações, atualizações, visualizações e alterações remotas dos componentes das impressoras/multifuncionais;
- o) Indicação do nível de toners;
- p) Indicação do nível de papel disponível nas bandejas de impressão;
- q) Geração de códigos quando da ocorrência de erros de impressão.

BILHETAGEM

Após o término de cada mês, até o 5º dia útil subsequente, a contratada deverá fornecer, em meio eletrônico:

- a) Relatório individualizado por equipamento, de bilhetagem de impressões realizadas. Este relatório deve permitir identificar, quantidade de impressões, tipos de impressão (preto e branco ou



colorida), modo de impressão (simplex ou duplex) local e origem (cópia ou impressão). Somente serão aceitos os valores apontados por contadores de impressão internos ao equipamento.

b) Relatório com inventário de bens com quantidade de equipamentos divididos por localidade.

c) Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada equipamento, mostrando a quantidade de cópias e/ou impressões realizadas e a data da realização.

d) Relatório de ocorrências no mês, indicando equipamentos parados por problemas de manutenção.

DA ASSISTENCIA TÉCNICA E DA MANUTENÇÃO

Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos, sem custo adicional em relação ao preço contratado. Todos os equipamentos deverão receber adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

A contratada deverá prestar assistência em horário comercial, com plantão durante os finais de semana, para atendimento ao equipamento.

A contratada deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

A contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca e à destinação final de toner, cilindro e demais suprimentos. Assim, a contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambiental adequada, respeitada a legislação ambiental, em especial à Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, quanto à produção, ao acondicionamento e à destinação final de resíduos sólidos.

A contratada deverá fornecer a descrição das atividades a serem desempenhadas no descarte de toner e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos.

A contratada deverá atender aos pedidos de movimentação do contratante, resultantes de mudanças de lotação dos equipamentos, sem ônus à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A contratada é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação, incluindo:

a) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene.



- b) Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar a substituição dos mesmos sempre que for necessário;
- c) Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante.
- d) Manter a regulação dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deverá ocorrer:

- a) Sempre que necessária a substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;
- b) Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc);
- c) A contratada deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação por parte da contratante, respeitando os horários de atividade de cada unidade, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.
- d) Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 02 (dois) dias úteis, deverá ser fornecido, em regime de substituição provisória, um equipamento que cumpra todas as condições e especificações técnicas indicadas neste Termo de Referência, dentro do prazo anteriormente citado.
- e) A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias.
- f) Se o equipamento apresentar o mesmo defeito no máximo 03 (três) vezes em 90 (noventa) dias, deverá a contratada substituir o equipamento por outro com as mesmas características e capacidade.
- g) Deverá ainda a contratada substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. A contratante poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a contratada.
- h) A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos, desobrigando a contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos do contrato, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares,



constituem obrigações específicas da contratada para a prestação de serviços de impressão/reprografia corporativa:

- a) Indicar 01 (um) preposto, que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais, entre outros.
- b) Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, o número de registro, a função e a fotografia do empregado portador.
- c) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- d) Observar as normas relativas à segurança da operação;
- e) Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- f) Apresentar à contratante, quando exigido, comprovante de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força deste contrato.
- g) Atender, de imediato, as solicitações da contratante, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

Constituem ainda obrigações da contratada:

- a) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento de toner, troca de cilindro e revelador, e aos demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, salvo fornecimento de papel. Os suprimentos poderão ser originais ou remanufaturados, à critério da contratada, cabendo a esta a responsabilização por eventuais danos causados aos equipamentos, no caso de utilização de consumíveis não originais.
- b) Disponibilizar, quando da instalação, 01 (um) kit de suprimento básico para cada um dos equipamentos, necessários à produção de cópias.
- c) Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias, tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos.
- d) Atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação, respeitando os horários de atividade da contratante, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00.



e) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de toner e dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, além de atender às disposições de sua competência, estabelecidas na Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, quanto à produção, ao acondicionamento e à destinação final de resíduos sólidos.

Por fim, constituem obrigações da contratada:

- a) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.
- b) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- c) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados em atividade nas dependências da contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade.

4. Requisitos da contratação:

Sustentabilidade

4.1. Não há critérios de sustentabilidade a serem considerados neste termo de referência.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto:



5.1. A execução do objeto será iniciada em 01/07/2025, quando da autorização da contratante, utilizando-se apenas de equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica de software e hardware.

5.2. Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pela contratante, inclusive no que tange ao horário.

5.3. A contratada deverá verificar nos locais de instalação as tensões elétricas, não sendo de responsabilidade da contratante realizar adaptações na rede elétrica.

5.4. Dúvidas poderão ser sanadas e orientações poderão ser obtidas junto ao Centro de Processamento de Dados, no horário de atendimento correspondente das 08h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, ou ainda durante a execução do objeto, através de meio a ser ajustado com o gestor do contrato no ato da execução.

5.5. Dimensionamento da proposta: não se aplica.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato: não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. Não há necessidade de manutenção de preposto da empresa no local da execução do objeto tendo em vista a natureza do mesmo.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento:

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal 2021 no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;



7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei, não sofrerá a retenção tributária Complementar nº 123, de 2006 quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital.

9. Estimativas do Valor da Contratação Valor (R\$):

O custo estimado total da contratação é de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos no item 1 - definição de objeto.

10. Adequação orçamentária:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do tesouro municipal.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretarias da Administração Municipal;

II) Fonte de Recurso: tesouro;

III) Elemento de Despesa: 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

11. Gestor/Fiscal do contrato:

Gestor do contrato: Olívia Zacho Pacheco, Chefe da Seção de CPD

Fiscal do contrato: Lucas Augusto Ferreira, Chefe do Serviço de Administração



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 90055/2025

Processo Administrativo n.º 4113/1/2025

1. Identificação do concorrente:

Fornecedor : _____

Endereço : _____

Cidade : _____ Estado : _____

Bairro : _____ CEP : _____

Telefone : _____ e-mail : _____

CNPJ/CPF: _____ Insc. Est.: _____ Insc. Mun. _____

2. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia corporativa, com fornecimento de equipamentos, instalação de software de gerenciamento e bilhetagem, com a devida manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de suprimentos, exceto papel, destinados à impressão de documentos nas dependências da contratante., de acordo com o estabelecido pelo edital.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Impressão / cópia preto e branco	Unidade	6.000.000		
02	Impressão / cópia colorida	Unidade	500.000		
				VALOR TOTAL DO LOTE R\$	

3. Prazo de validade da proposta: A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

4. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de cada parcela, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis.



5. Apresentação da proposta: Observação: A proposta deverá ser apresentada digitada, datada, rubricada e devidamente assinada pelo representante legal ou formalmente constituído para tal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

(Local e data).

Nome e assinatura

Número do Documento de identidade

Número do C.P.F.

Cargo

OBS.: A proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



ANEXO III

DECLARAÇÃO GERAL

Pregão Eletrônico nº 90055/2025

Processo Administrativo nº 4113/1/2025

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;

10. o e-mail: _____, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações, notificações, envio do termo de contrato/ata de registro de preços, e pedidos de compra.

11. os dados do representante legal da licitante que deverão constar no contrato para formalização são: Nome : _____, CPF: _____, RG: _____, Cargo: _____.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 2025

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



TERMO DE CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Contrato nº XXXX/202X

Processo Administrativo nº 4113/2025 – Pregão Eletrônico nº 90055/2025

Valor total: R\$ XXXXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518, Centro, na Cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.634.523/0001-90, neste ato representado por XXXXXXXX, (CARGO), brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX XXX/XX e do CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente por **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.: XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX/XXXX – CEP: XXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.: XXXXXXXX XXX/XX e inscrito(a) no CPF/MF n.: XXXXXXXXXX, com endereço na na XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX/XXXX – CEP: XXXXX, citada adiante designada como **CONTRATADA**, têm entre si, de acordo com os elementos constantes no Pregão Eletrônico nº. 90055/2025 – Processo Administrativo nº Digital n. 4113/2025, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de prazo de vigência da contratação é de contados contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:



3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX), no qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

3.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Termo de Referência;

3.2.2. O Edital da Licitação;

3.2.3. A Proposta do contratado;

3.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este contrato e anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. A Contratada apresentará à Prefeitura Municipal de São Manuel a nota fiscal/fatura.

6.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se novo prazo a partir da data de sua reapresentação, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Manuel em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto deste Contrato.

6.4. A Prefeitura Municipal de São Manuel providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de cada parcela, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da CONTRATADA, a ser informada no momento da assinatura do Contrato em formulário próprio (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

6.5. Obrigatoriamente deverá ser emitida apenas 01 (uma) Nota Fiscal para cada pedido de compra, em caso de dúvida, entre em contato com a diretoria solicitante e/ou gestor do contrato.

6.6. O **CONTRATANTE** fará as retenções caso seja aplicável, os valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à **CONTRATADA**.



6.7. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

6.8. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro vigente, conforme funcional programática XXXXXXX, categoria econômica XXXXXXX.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de mínimo de 01 (um) ano contado da data da proposta reajustada.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser(em) determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Para a aplicação do índice de reajuste o CONTRATADO deverá apresentar a solicitação de forma expressa ao Gestor do presente contrato, que irá analisar e decidir sobre o pedido, aplicando as regras da Lei 14.133/2021.

7.9. Os valores contratados poderão ser repactuados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens nas seguintes situações:

7.9.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.9.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.10. Na hipótese de o valor contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução do valor.

7.10.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a contratada será liberada do contrato, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.10.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.10.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá a rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese dos itens 7.10.1 ou 7.10.2, será facultado a contratada requerer ao Gestor(es) do contrato a alteração do valor contratado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.11.1. Neste caso, a contratada encaminhará ao Gestor(es) do contrato, o pedido de alteração, juntamente com a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do valor contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.11.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o valor contratado, o pedido será indeferido pela Administração e a contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.11.3. Na hipótese de rescisão contratual, nos termos do item anterior, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter suas propostas.

7.11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá a rescisão contratual e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o valor contratado, conforme previsto no item 7.9 e no item 7.9.1, a Administração poderá atualizar o valor contratado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. Nos casos previstos neste item, a contratada deverá apresentar a documentação pertinente para justificar sua solicitação ao Gestor do presente contrato, que irá analisar e decidir sobre o pedido, aplicando as regras da Lei 14.133/2021 quanto aos itens passíveis de repactuação e reajuste.

7.13. A repactuação deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA de forma expressa ao Gestor do presente contrato, que irá analisar e decidir sobre o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pedido pelo Gestor.

7.14. O reajuste e a repactuação serão realizados por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São Manuel para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.1.11.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.11.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.1.11.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.1.11.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.11.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.11.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Compõe obrigações do Contratante também todas aquelas constantes no Termo de Referência que vai anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.9. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.22. Compõe obrigações do Contratado também todas aquelas constantes no Termo de Referência que vai anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



10.1. As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

12.1. O contratado apresentará, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, no valor de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de XXXXXX meses.



12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura de São Manuel.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o



pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria

12.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), e serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, e, ainda, por demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

O presente contrato foi digitado pelo funcionário XXXXXXXX, matrícula XXXXXX, lido e achado conforme assinam este instrumento, as Partes, o Gestor do Contrato e as Testemunhas.

São Manuel, XXXXX de XXXXX de 202X.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: XXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4113/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2025

GESTOR DO CONTRATO: XXXXX

RESPONSÁVEL PELO ATO: XXXXX

CONTRATADA: XXXXXX

OBJETO: Tem como objeto a contratação de empresa XXXXXXXX.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Manuel, XXXX de XXXXX de 202X.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO –
SETOR DE CONTRATOS**

Nome:

Cargo:

CPF:

CONTRATADA:

Nome: XXXXXX

Cargo: XXXXXXXX

CPF: XXXXX

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: XXXX

Cargo: XXXXX

CPF: XXXXX



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO –
SETOR DE CONTRATOS**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

CNPJ Nº:

CONTRATADA: XXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXX

CONTRATO Nº: XXXXXX/20XX

VIGÊNCIA: XXX (XXX) meses, contados da sua eficácia.

OBJETO: Tem por objeto a XXXXXXXXX.

VALOR: R\$ XXXXXXXXXX

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Manuel, ____ de XXXXXXXX de 20XXX.

XXXXXXX

XXXXXXX

Email: XXXXXXXXX